



Faint header text at the top of the page, possibly including a title or reference number.

Section of text in the upper middle part of the page, appearing as a list or set of instructions.

Text block on the right side of the page, possibly a separate note or a specific instruction.

Section of text in the middle of the page, containing several lines of descriptive or procedural text.

Section of text in the lower middle part of the page, continuing the main body of text.

Section of text in the lower part of the page, possibly a concluding paragraph or a signature block.

Section of text in the lower part of the page, containing additional details or a final note.

Section of text in the lower part of the page, possibly a signature or a date.

Section of text in the lower part of the page, possibly a signature or a date.

Faint footer text at the bottom of the page.

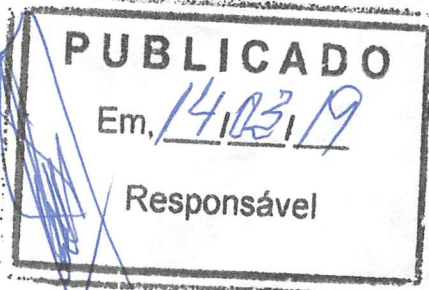
PREFEITURA DE BEZERROS
GABINETE DO PREFEITO



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS



LEI Nº 1.309 DE 14 DE MARÇO DE 2019.



INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, O "ABRIL LARANJA", MÊS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYING ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial do Município dos Bezerros, o "Mês de Prevenção e Combate ao *Bullying* Escolar", a ser celebrado anualmente no mês de abril, recebendo a denominação de "Abril Laranja".

Parágrafo único. Entende-se como *bullying* escolar todo ato de violência física ou psicológica, intencional e recorrente, praticado por indivíduo ou grupo contra uma ou mais pessoas no ambiente escolar, com o intuito de intimidá-la, agredi-la ou discriminá-la, caracterizando um processo de vitimização em uma relação assimétrica de poder entre as partes.

Artigo 2º. A instituição do "Abril Laranja" visa promover, no âmbito escolar e na sociedade em geral, o debate sobre o *bullying* nas escolas, estimulando campanhas educativas e informativas, bem como a sensibilização, o diagnóstico e a prevenção desse tipo de violência, envolvendo a comunidade, os pais, professores e outros profissionais que atuam nas áreas da educação e da proteção à criança e ao adolescente.

Artigo 3º. São símbolos do "Mês de Prevenção e Combate ao *Bullying* Escolar" a fita de cor laranja, bem como essa tonalidade, a qual deverá ser utilizada em recursos visuais de impacto, como a iluminação noturna especial em locais onde se possa dar visibilidade ao tema, dentre outros.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 14 de março de 2019.

Breno de Lemos Borba
BRENO DE LEMOS BORBA

VEREADOR GABEIRA